

pios do Estado de São Paulo, para a construção e administração de teatros em todo o Estado, obedecida a legislação em vigor.

Artigo 8.º — O Festival de Teatro Amador do Estado de São Paulo, considerados os anos anteriores em 1971, tomará o número de ordem 9.º (nono), acrescentando-se uma unidade ordinal para cada ano de repetição.

Parágrafo único — Da mesma forma o Congresso de Teatro Amador do Estado de São Paulo, sob os mesmos critérios tomará em 1972 o número de ordem 7.º (sétimo).

Artigo 9.º — O presente decreto será regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias por Resolução a ser baixada pelo Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 10 — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 52.826, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

Dispõe sobre retificação de enquadramento do cargo de Procurador-Chefe das Autarquias e dá outras providências

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 37 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de Procurador-Chefe de Autarquias dos Quadros das Autarquias Estaduais que foram enquadrados na referência «CD-12» pelos Decretos baixados com fundamento no artigo 37 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 ficam enquadrados na referência «CD-13».

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento de cada Autarquia.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto da aplicação dos princípios da Lei da Paridade a cada Autarquia.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 52.827, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

Oficializa o "COLAR D. PEDRO I"

Retificação

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DO COLAR D. PEDRO I

Onde se lê: Artigo 2.º — A feitura do colar obedecerá à seguinte ... de autoria do Professor Alvaro da Veiga Coimbra: ...

A cruz assenta sobre uma grinalda de rosas folhadas — em sua cor ...
Leia-se: Artigo 2.º — A feitura do colar obedecerá à seguinte ... de autoria do Professor Alvaro da Veiga Coimbra: ...

A cruz assenta sobre uma grinalda de rosas folhadas e em sua cor ...
Onde se lê: Artigo 5.º
§ 1.º — Além dos membros natos, o primeiro Conselho ...

Acadêmico Mario Graciotti, ... e Dr. Célio Salomão Debes.

Leia-se: Artigo 5.º
§ 1.º — Além dos membros natos, o primeiro Conselho ...
Acadêmico Mario Graciotti, ... e Dr. Célio Salomão Debes.

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1971

Acrescenta representante em Grupo de Trabalho

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto de 20, publicado a 21 de agosto de 1971, para elaborar plano de saneamento urbano e rural para os municípios do litoral Sul do Estado, terá também um representante do FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTANCIAS — FUMEST.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1971

LAUDO NATEL

José Meiches — Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Mário Machado de Lemos — Secretário da Saúde

Pedro de Magalhães Padilha — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Miguel Colasuonno — Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1971

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1971

Fixa a responsabilidade pela guarda do material considerado excedente

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O material excedente, de qualquer natureza, arrolado e classificado, permanecerá sob a responsabilidade do órgão da Administração centralizada ou descentralizada, que o considerou como tal, até que seja emitida a nota de retirada pela Divisão de Material Excedente, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1971

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque — Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1971

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1971

Estende a funcionário disponível, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, as disposições do Decreto de 18 de agosto de 1970 que aplicou aos cargos da Parte Especial da Autarquia, os princípios do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para os fins de que trata o Decreto de 18 de agosto de 1970, ficam fixados, na conformidade do anexo deste decreto, os proventos do funcionário nele designado, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, posto em disponibilidade remunerada pelo parágrafo único, do artigo 1.º, do Decreto n.º 46.839-A, de 1.º de outubro de 1966.

Artigo 2.º — Aplicam-se ao funcionário disponível abrangido por este decreto, as mesmas bases, termos e condições, se for o caso, as disposições dos artigos 8.º, 9.º, 20, 28 e 32, do Decreto de 18 de agosto de 1970.

Artigo 3.º — O funcionário disponível alcançado por este decreto se desejar continuar na situação retributória precedente, poderá optar, no prazo de

Gez dias, perante a autoridade competente, pela permanência nessa situação, ficando com os respectivos proventos e vantagens calculados na forma e bases da legislação anterior, sem auferir, em consequência, qualquer revalorização de referência ou padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza, decorrentes deste decreto.

Parágrafo único — O prazo para a opção de que trata este artigo será contado a partir da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias, consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

ANEXO AO DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1971

DISPONÍVEIS

Poder Executivo

SITUAÇÃO ATUAL DOS PROVENTOS			SITUAÇÃO NOVA	
N o m e	Denominação do cargo à época da disponibilidade	Ref.	Denominação	Ref.
Armando Gomes	Diretor Geral	XIII	Diretor Geral	CD-14

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1971

Constitui Comissão que se encarregará dos estudos para divulgação da Campanha Contra Tóxicos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituída, na Secretaria de Estado-Chefia da Casa Civil, uma Comissão que se encarregará dos estudos para a divulgação da Campanha Contra Tóxicos, no Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — A Comissão referida no artigo anterior será composta pelos senhores Bacharel Henri Couri Aidar, na qualidade de Coordenador, Professor Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, da Secretaria da Casa Civil; Capitão PM Antonio Augusto Neves, da Casa Militar; Bacharel Celso Telles, da Secretaria da Segurança Pública; Coronel Genésio Nitirini, da Secretaria da Promoção Social; Bacharel Djalma Negreiros Penteado, da Secretaria da Justiça; doutor Newton Luiz Andreucci, da Secretaria da Saúde; professor Alcides Akiau, da Secretaria da Educação; Sr. Sérgio Pinello, da Secretaria do Interior e professora Ester Camargo Fonseca Moraes, da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1971

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participação em certame de nível científico

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos oftalmologistas, servidores públicos, participarem do III Congresso Latino Americano de Estrabismo, a realizarse no período de 3 a 6 de novembro de 1971, em Mar del Plata, Argentina.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1971

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participação em certame de nível científico

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Educadores Sanitários, servidores públicos, participarem da II Jornada Brasileira de Estudos de Educação e Saúde, que se realizará de 14 a 20 de novembro de 1971, na cidade de Salvador — Bahia.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1971

Autoriza afastamento de servidores públicos para participação em certame de nível científico

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores, cujos estudos ou atividades no serviço público se vinculam a Análises Clínicas, participarem no II Congresso Brasileiro de Análises Clínicas, a realizarse entre 13 e 20 de janeiro de 1972, na cidade do Rio de Janeiro.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.